



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 409ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 16/11/2017

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Thabata Mentzingen Paz, Assessora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.10001/17 - Faje Logística e Transporte Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos e não perigosos (Classe I, IIA e IIB) e produtos perigosos (2, 3, 4 e 8) e não perigosos, em todo o Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMA 142/2017. **2. E-07/506.255/09 – MB Costa e Cia Ltda. Me. Requerimento:** Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (edificação do laticínio, poço e torre de telefonia) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Grotão Branco do Boi (afluente do Rio Pardo), no município de Paty do Alferes. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e Despacho Técnico do Diretor Ajunto da DILAM, de 16/11/17, que esclareceram que: (i) o art. 61-A da Lei



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

12.651/2012 estabelece que “Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008”; (ii) a empresa forneceu documentos (CNPJ, Contrato Social, Inscrição Estadual) que demonstram sua existência anteriormente a essa data; (iii) trata-se de atividade de laticínio, uma tipologia agroindustrial para a produção de derivados lácteos de leite “*in natura*”; (iv) a atividade é desenvolvida em área rural consolidada, em imóvel rural de aproximadamente 49 hectares, o que o enquadra como pequena propriedade rural para fins da Lei Federal 12.651/2012; (v) a infraestrutura, que se encontra parcialmente inserida na APP, está diretamente associada à atividade pastoril do imóvel rural, pois se constitui em uma das fases de produção da atividade rural, constituindo-se numa etapa de agregação de valor à matéria prima produzida, portanto sua manutenção na APP seria admitida nos termos do art. 61-A, § 12º, da Lei 12.651/2012; e (vi) o Diretor Adjunto da DILAM sugere a manutenção das benfeitorias do laticínio em APP de área rural consolidada e posterior continuidade na análise do Licenciamento Ambiental; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (edificação do laticínio, poço e torre de telefonia) na FMP, por entender a atividade como associada à atividade agrossilvipastoril, e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Grotão Branco do Boi (afluente do Rio Pardo) ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção (já contemplando, portanto, a obrigação prevista no Código Florestal), com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal.

3. E-07/002.13439/15 - Pedra Preta Empreendimentos, Negócios Imobiliários, Partic. e Construções Ltda.. Requerimento: Licença Ambiental Simplificada a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para implantação de loteamento residencial, compreendendo 745 lotes em uma área total de 459.334,34m², no município de Itaperuna. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº SUPBAP 20/2017.

4. E-07/002.2090/13 – Consórcio Centro Sul 1. Requerimento: Licença de Operação para implantação do Complexo de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos

(CTDR), no município de Paracambi. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 83/17, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **5. PD-07/014.361/17 – Areal Transmontano de Itaguaí Ltda. Me.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN025696) para extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 6,58 hectares, contida na poligonal do processo DNPM 890.919/11, no município de Itaguaí. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica GELANI e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 82/17. **6. PD-07/014.636/17 – Ipiranga Produtos de Petróleo S.A..** Requerimento: Licença de Operação para 01 (um) tanque de aditivo com capacidade de 30m³ e conversão de 01 (um) tanque de armazenamento de óleo diesel para gasolina octapro, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença nº GELRAM-PT-0332/17, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **7. E-07/506.214/11 - Companhia Ultragaz S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN017683) para coleta e transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), classe de risco 2.1, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação GELRAM-PT-0381. **8. E-07/200.049/05 – Incopre Indústria e Comércio Ltda..** Requerimento: Reconsideração acerca da decisão referente ao item 4 da Ata da 376ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do CONDIR, do dia 22/03/2017, de forma a autorizar a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) do muro de divisa da propriedade na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Guandu, no município de Japeri. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência do Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 235/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) o processo tinha sido submetido ao CONDIR, que decidiu autorizar a permanência das edificações inseridas na FMP; (ii) ficou decidido que muro de divisa da propriedade, que margeia o Rio Guandu, deveria ser substituído por uma cerca, com o intuito de não impedir o acesso ao corpo hídrico; (iii) a parte requerente alegou “ insegurança que a extinção do muro causaria ao empreendimento”; (iv) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) considera que, tecnicamente, a permanência do muro

de divisa da propriedade não causaria perdas ambientais significativas; o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão e autorizou a intervenção em APP também do muro da divisa de propriedade, que margeia o Rio Guandu. **9.** Por solicitação do Presidente, o processo **E-07/002.2221/15 - Vale Azul Energia Ltda.** - foi incluído na pauta. Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN030852) para: (i) alteração da potência instalada de 168MW para 565,5MW através da atualização da tecnologia com substituição da turbina proposta no projeto original por modelo mais moderno; (ii) retificação do objeto da LI IN030852, tendo em vista que o texto atual indica, equivocadamente, a implantação de 3 (três) usinas termelétricas e não 1 (uma) conforme requerido no processo, portanto, onde se lê: *“para implantação do projeto de três Usinas Termelétricas, denominadas UTE VALE AZUL I, com potência instalada de 168MW cada planta tratando-se de réplicas da mesma Planta e é composto pela implantação de módulos de geração, usando gás natural como combustível principal”* leia-se: *“para implantação de Usina Termelétrica, denominada UTE VALE AZUL I, com potência instalada de 565,5MW, utilizando gás natural como combustível principal”*; (iii) inclusão de condicionantes; e (iv) substituição da Condicionante nº 21, passando de: *“21- Cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 002/2015, relativo à aplicação de R\$ 2.240.750,00 (dois milhões duzentos e quarenta mil setecentos e cinquenta reais), em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36º da lei nº 9.985, de 18.07.2000, publicada no D.O.U de 19.07.2000.”*, para *“21- Cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 002/2015 e seu Termo Aditivo, relativo à aplicação de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36º da lei nº 9.985, de 18.07.2000, publicada no D.O.U de 19.07.2000.”*. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da CEAM e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação - CEAM nº 36/17. **10.** Por solicitação do Presidente, o processo **E-07/002.2220/15 - Vale Azul Energia Ltda.** - foi incluído na pauta. Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN030854) para: (i) alteração da potência instalada de 466,13MW para 550,71MW através de ajustes operacionais dos equipamentos visando ao aumento da performance de queima; (ii) inclusão de condicionantes; e (iii) exclusão da Condicionante nº 21. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da CEAM e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação - CEAM nº 37/17. **11.** Por solicitação do Presidente, o processo **E-07/002.2224/15 - Vale Azul Energia Ltda.** - foi incluído

na pauta. Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN030851) para alteração da potência instalada de 466,13MW para 550,71MW através de ajustes operacionais dos equipamentos visando ao aumento da performance de queima; (ii) inclusão de condicionantes; e (iii) exclusão da Condicionante nº 21. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da CEAM e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação - CEAM nº 38/17. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

THABATA MENTZINGEN PAZ
Representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4459748-7

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5